
REGIMENTO ASSEMBLEIA FREGUESIA DE ASTROMIL

PAREDES



Índice

CAPÍTULO I Composição, Definição, Âmbito, Fins e Sede	4
Artigo n.º 1º -Composição	4
Artigo n.º 2º -Definição, Âmbito e Fins	4
Artigo n.º 3º -Sede	4
CAPÍTULO II Mandatos	4
Artigo n.º 4 -Início e termo do mandato	4
Artigo n.º 5 -Instalação	4
Artigo n.º 6º -Suspensão do mandato	5
Artigo n.º 7º -Renúncia ao mandato	5
CAPÍTULO III Organização da Assembleia	6
Artigo n.º 8º -Composição e Eleição da Mesa	6
Artigo n.º 9 -Competências da Mesa	6
Artigo n.º 10º -Competências do Presidente e dos Secretários	7
Artigo n.º 11º -Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	7
Artigo n.º 12º -Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia	8
Artigo n.º 13º -Competências da Assembleia de Freguesia	8
Artigo n.º 14º -Comissões	11
CAPÍTULO IV -Funcionamento da Assembleia	11
Artigo n.º 15.º Quórum	11
Artigo n.º 16.º -Sessões ordinárias	12
Artigo n.º 17.º -Sessões extraordinárias	12
Artigo n.º 18.º -Sessões e Reuniões	12
Artigo n.º 19.º -Objeto das deliberações	13
Artigo n.º 20.º -Convocação de sessões	13
Artigo n.º 21º -Distribuição prévia de documentos	14
Artigo n.º 22.º -Período antes da ordem de trabalhos	14
Artigo n.º 23.º -Ordem de trabalhos	14
Artigo n.º 24º -Distribuição dos tempos e organização das intervenções	15
Artigo n.º 25º -Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões	15
Artigo n.º 26º -Direito de participação sem voto na Assembleia	15

CAPÍTULO IV -Uso da palavra	16
Artigo n.º 27º -Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia	16
Artigo n.º 28º -Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	17
Artigo n.º 29º -Uso da palavra pelo público	17
Artigo n.º 30º -Fins e modo do uso da palavra	18
Artigo n.º 31º -Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	18
Artigo n.º 32º -Pedidos de esclarecimento	19
Artigo n.º 33º -Reações sobre ofensas à honra ou consideração	19
Artigo n.º 34º -Protestos e contra protestos	19
Artigo n.º 35 -Proibição do uso da palavra na votação	19
CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	19
Artigo n.º 36º -Requisitos das deliberações	19
Artigo n.º 37º -Processo de votação	20
Artigo n.º 38º -Declaração de voto	20
Artigo n.º 39.º -Registo na ata do voto de vencido	20
Artigo n.º 40.º -Publicidade das deliberações	21
Artigo n.º 41.º -Atas	21
CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias	21
Artigo n.º 42º Identificação dos membros da Assembleia	21
Artigo n.º 43º Justificação de faltas	22
Artigo n.º 44º -Interpretação do Regimento	22
Artigo n.º 45º -Alterações ao Regimento	22
Artigo n.º 46º -Omissões	22
ANEXO I – Tempos de intervenção	23
ANEXO II – Documento de pedido de uso de palavra por parte do público	24

CAPÍTULO I Composição, Definição, Âmbito, Fins e Sede

Artigo n.º 1º -Composição

A Assembleia de Freguesia de Astromil é composta por sete membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, uma vez que a freguesia regista um número igual ou inferior a 1000 eleitores.

Artigo n.º 2º -Definição, Âmbito e Fins

1. A Assembleia de Freguesia representa toda a freguesia de Astromil no seu conjunto populacional e territorial e é o seu órgão deliberativo, regulando a sua atividade pela lei aplicável em vigor e pelo presente Regimento.
2. A atividade da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática.

Artigo n.º 3º -Sede

1. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrerão, em regra, na Sede da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutra local dentro dos limites administrativos da freguesia, quando decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II Mandatos

Artigo n.º 4 -Início e termo do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.
2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regimento e na Lei aplicável.

Artigo n.º 5 -Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da nova Assembleia, o que fará no prazo máximo de 5 dias a contar da data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão mais bem colocado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos elementos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo Presidente da Assembleia.

Artigo n.º 6º -Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São designadamente motivos de suspensão, a doença comprovada, o exercício dos direitos de paternidade e maternidade, o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias e obrigações académicas ou laborais.
4. A suspensão que ultrapasse os 365 dias durante um mandato constitui uma renúncia de pleno direito, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou o eleito opte por desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.
5. Durante o tempo de suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo n.º 7º -Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante comunicação escrita dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, produzindo a renúncia ao mandato efeitos imediatos.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos imediatos; a convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ocorrer entre a entrega da comunicação do

pedido de renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se o documento de renúncia coincidir com a ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

CAPÍTULO III Organização da Assembleia

Artigo n.º 8º - Composição e Eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário, e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por escrutínio secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que presidirá a essa sessão.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 9 - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 10º -Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando a ordem de trabalhos e procedendo à sua distribuição;
- c) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- d) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do seu substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- i) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes, e com a periodicidade havida por conveniente.
- j) Solicitar ao Presidente da Junta as informações que lhe sejam requeridas pelos deputados de freguesia, dando-lhes conhecimento das respostas;

2. Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente da Mesa;
- c) Na falta do trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas da sessão.

Artigo n.º 11º -Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões da Assembleia e das comissões para que foram eleitos ou designados;
- b) Justificar as faltas que dêem às sessões e reuniões da Assembleia, e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da lei;

- c) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados pela Assembleia, salvo escusa devidamente fundamentada;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia ;

Artigo n.º 12º-Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos legalmente conferidos:

- a) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- b) Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- c) Solicitar, por escrito à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- d) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- f) Assistir às reuniões das comissões;
- g) Em caso de extrema necessidade, deve a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os membros em exercício de funções.

2. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia.

Artigo n.º 13º -Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos Astromilenses;
 - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia; m)
Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - n) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - o) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Para além das competências referidas no número anterior, compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade relevante que decorra na freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia, ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Quanto ao seu funcionamento, compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por colaboradores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia;
- f) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas de Opções do Plano e Orçamento, Regulamentos Externos, Mapa de Pessoal e Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais e restantes documentos da prestação de contas, apresentadas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de esta poder acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 14º -Comissões

1. Pode a Assembleia de Freguesia, a requerimento de qualquer um dos seus membros, deliberar sobre a constituição de comissões especializadas ou permanentes.
2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se especializadas as comissões constituídas por tempo certo, para uma função em concreto, e as comissões permanentes, constituídas pelo tempo do mandato, para acompanhar a gestão da Junta de Freguesia, atentos aos poderes de fiscalização da Assembleia.
3. As presidências, os secretários e a composição das comissões, serão distribuídos em função da representatividade de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia, mediante acordo prévio em conferência de representantes, não sendo impeditivo o facto de algum agrupamento político não querer ou não indicar representantes.
4. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
5. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta, através de despacho.
6. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
7. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
8. Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete a apresentação ao Plenário dos relatórios.
9. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.
10. Os membros presentes nas reuniões terão direito às senhas de presença em conformidade com o disposto na Lei.

CAPÍTULO IV -Funcionamento da Assembleia

Artigo n.º 15.º Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode funcionar e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até (15) quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de (30) trinta minutos, contados a partir da hora da convocatória, para aquela se poder concretizar.

3. Quando não haja quórum para a Assembleia funcionar haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão.

Artigo n.º 16.º -Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias seguidos, por edital e carta com aviso de receção, e por correio eletrónico para os membros que tal autorizarem.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

Artigo n.º 17.º -Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a (30) trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de (5) cinco dias seguidos após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de (3) três dias seguidos e máximo de (10) dez dias seguidos após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo n.º 18.º -Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, pelos deputados, mesa da assembleia ou junta de freguesia, assim como nas votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo n.º 19.º - Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos de cada sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo n.º 20.º - Convocação de sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias seguidos, sobre a data da sua realização.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa, ou da receção dos requerimentos a que se alude no nº 1 do artigo 28º da Lei 75/2013.
3. A convocatória é efetuada, por edital, por carta com aviso de receção, ou por correio eletrónico. Com a convocatória devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem de trabalhos.
4. Os deputados de freguesia podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos documentos através de correio eletrónico.
5. No caso de alguma ilegalidade detetada resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo n.º 21.º -Distribuição prévia de documentos

1. Nenhuma proposta de postura ou regulamento pode ser discutida e aprovada sem ter sido distribuída aos membros da Assembleia, seja na ordem de trabalhos da sessão, ou através dos documentos anexos que dela façam parte
2. Excepcionalmente nas sessões ordinárias, podem ser objeto de deliberação assuntos não constantes da ordem de trabalhos, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos deputados de freguesia reconheçam urgência na decisão.
3. O Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de (8) oito dias seguidos.
4. Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser apresentados em mão ou através de correio eletrónico para o endereço , nos serviços da Junta de Freguesia, até às 13 horas do dia anterior à Assembleia.

Artigo n.º 22.º -Período antes da ordem de trabalhos

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de (15) quinze minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico

Artigo n.º 23.º -Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de (5) cinco dias seguidos sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
2. O agendamento do período da ordem de trabalhos da sessão deve respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Eleição e destituição da Mesa;
 - b) Informação escrita do presidente da junta;
 - c) Opções do Plano e Orçamento e revisões;
 - d) Relatório de actividades;
 - e) Autorizações para concessão de empréstimos, fixação de taxas e lançamento de derramas;
 - f) Posturas, regulamentos e protocolos da junta;
 - g) Apreciação dos relatórios ou pareceres de comissões, subcomissões ou delegações.
 - h) Outros assuntos relevantes da freguesia

Artigo n.º 24º -Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1.A concessão do uso da palavra, deverá ser sempre solicitada e concedida pelo presidente da assembleia, só após essa autorização será permitida o seu uso, sendo esta normativa aplicada aos membros executivos da junta, deputados, e publico em geral

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos agrupamentos políticos são distribuídos, proporcionalmente, ao número de eleitos de cada força política, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, acrescentando-se (1) um minuto por cada um dos eleitos.

2. É da exclusiva responsabilidade de cada força política a gestão dos tempos de intervenção que lhes são atribuídos pelo presente Regimento.

Artigo n.º 25º -Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo n.º 26º -Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Podem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito de voto, os representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia desde que mandatados para o ato, quando o hajam solicitado justificadamente por escrito e só se na "Ordem de trabalhos" constar assunto que lhes diga diretamente respeito.

2. Nas reuniões extraordinárias podem participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, competindo ao Presidente da Mesa a convocação dos mesmos.

3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

4. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia quaisquer personalidades para tanto convidadas pelo Presidente da Mesa, mediante acordo a estabelecer com as forças partidárias com representação na Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV -Uso da palavra

Artigo n.º 27º -Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevado interesse para a Freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contra protestos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. O tempo de uso da palavra por membro da Assembleia para efeitos de interpelação à mesa, pedido de esclarecimento, protesto e contraprotesto, não é considerado na contagem global.

Na interpelação à mesa o orador no caso de indicar o Regimento, indica a norma infringida ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Dadas as necessárias explicações pela Mesa ou aceitando esta a observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

3. Os tempos utilizados pelos oradores, nos termos das alíneas a) a e) do ponto 1 do mesmo artigo, e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao orador

Artigo n.º 28º -Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto ou aos vogais, por indicação do Presidente da Junta ou do seu substituto, para:

- a) No período destinado à intervenção do público, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo exceder o tempo total de (15) quinze minutos;
- b) No período da Ordem de trabalhos para:
 - I. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia à apreciação da Assembleia;
 - II. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - III. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - IV. Fazer protestos e contra protestos.

2. O Presidente da Junta e os Vogais podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

3 Devem ser adotados os seguintes procedimentos no uso da palavra por parte dos deputados e executivo da junta:

- a)O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- b) O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude;
- c)O orador pode ser avisado pelo Presidente para concluir as suas considerações, quando se aproximar o termo do tempo regimental.

4. O orador deve solicitar a palavra e declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

Artigo n.º 29º -Uso da palavra pelo público

1 - As sessões da Assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 -Após inscrição prévia em documento próprio (Anexo n.º2), do qual constarão, especificamente, o nome e morada, assunto a tratar, a palavra é concedida ao público, para que apresente assuntos de interesse da Freguesia.

3 -Cada interveniente usa da palavra por uma só vez.

4 -Em cada sessão o período de intervenção aberto ao público, será no final da ordem dos trabalhos, o qual não excederá (15) quinze minutos por cada sessão, e (3) três minutos por cada munícipe.

5 -Posteriormente, num período máximo de (30) trinta dias após a sua aprovação, os serviços da Junta farão chegar aos intervenientes do público um extrato da ata onde conste o resumo da sua intervenção e a resposta que lhe tenha sido facultada.

6 - Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada deputado tem (3) três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.

7 - A Junta de freguesia pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o que dispõe de três minutos por cada intervenção, num máximo de 15 minutos.

8 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas ou uso de palavra por outrem.

Artigo n.º 30º -Fins e modo do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo n.º 31º -Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder (3) três minutos.

Artigo n.º 32º -Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.
3. Por cada intervenção o orador interrogante e o orador respondente dispõem de (3) três minutos.
- 4- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo n.º 33º -Reações sobre ofensas à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a (3) três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a (3) três minutos.
- 3 -Os tempos de defesa de honra não contam para os tempos regimentais

Artigo n.º 34º -Protestos e contra protestos

1. A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido (1) um protesto, e (1) contra protesto
2. O tempo para o protesto/contraprotesto não pode exceder (3) três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo n.º 35 -Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum deputado de freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto no final da votação para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo n.º 36º -Requisitos das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da sessão.
1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos deputados da assembleia de freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem de trabalho salvo as referentes a recomendações ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.

Artigo n.º 37º -Processo de votação

1. A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, obedecendo a uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;
- b) Por votação nominal, quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus deputados em efectividade de funções;
- c) Pelo processo de "braço no ar", que constitui a forma usual.

2 -Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os deputados que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo dar conhecimento ao secretariado da Mesa da sua ausência.

3 -Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

4 -Cada membro da Assembleia tem um voto.

5 -Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

6 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

4 -Finda a votação, a Mesa retoma o ponto da ordem de trabalhos, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o Regimento permitir.

Artigo n.º 38º -Declaração de voto

1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a apresentar no final de cada votação, uma declaração de voto, a qual será apresentada por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar na ata da sessão ou reunião.

2. A declaração de voto oral não pode exceder (3) três minutos.

Artigo n.º 39.º -Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo n.º 40.º -Publicidade das deliberações

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, salvo caso de manifesta indisciplina ou quando esteja em causa a ordem pública.

2. A Mesa da Assembleia deverá diligenciar no sentido de que seja dada a máxima publicidade aos trabalhos da Assembleia, nomeadamente através da afixação de editais nos locais de estilo e em cada bairro, e a sua divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia.

Artigo n.º 41.º -Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata minuta ter sido lida e aprovada.

2. Compete aos secretários lavrar as atas das sessões e reuniões da Assembleia, fazendo referência a tudo o que ocorrer durante os trabalhos da Mesa, na ausência do colaborador da junta nomeado para o efeito, sendo a mesma colocada à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo n.º 42º (Identificação dos membros da Assembleia)

Os membros da Assembleia de Freguesia quando solicitado pelo mesa da assembleia poderão ser identificados através da apresentação do respetivo cartão de cidadão.

Artigo n.º 43º Justificação de faltas

1. As faltas dadas às sessões e reuniões da Assembleia, bem como as dadas às comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou designados, serão justificadas por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de (5) cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
2. Da decisão do Presidente da Mesa, sobre o pedido de justificação de faltas, cabe recurso para Assembleia, o qual deve ser interposto pelo próprio, no prazo máximo de (10) dez dias.
3. Qualquer outro membro da Assembleia tem o direito de recorrer, no mesmo prazo, da decisão do Presidente da Mesa, mediante requerimento escrito e fundamentado.
4. A Assembleia delibera, sem prévio debate, tendo o membro da Assembleia em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a (5) cinco minutos.

Artigo n.º 44º -Interpretação do Regimento

Compete à Mesa interpretar e colmatar lacunas do presente Regimento, com recurso à Assembleia.

Artigo n.º 45º -Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações ao Regimento têm de ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros da Assembleia.
3. Sempre que ocorrerem alterações ao Regimento, será o mesmo objeto de nova publicação, com as alterações que lhe foram introduzidas inscritas no seu lugar próprio.

Artigo n.º 46º -Omissões

Sobre os temas que se considerem omissos no presente regimento deverá ser aplicada a lei 75/2013, e restante legislação aplicável